CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA SEI-N° 23, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Câmaras de Julgamento d e Processos Ético-Profissionais e das Câmaras de Sindicâncias no âmbito deste Conselho, bem como sobre a convocação e condução das sessões.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.268, de 30/09/1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19/07/1958, e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15/12/2004, e Decreto 10.911, de 22 de janeiro de dezembro de 2021.

Considerando o disposto no Regimento Interno do CREMAM;

Considerando o disposto na Resolução CREMAM 097/2017;

Considerando o decidido na 19ª Reunião Ordinária da Diretoria do CREMAM realizada no dia 04 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros das Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais e os membros das Câmaras de Sindicâncias deste Conselho, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Nos julgamentos de Processos Ético-Profissionais, será convocada a Câmara correspondente à do conselheiro relator do processo pautado.

§ 1º A convocação dos membros da Câmara será realizada pelo Setor de Processos.

§2º Caso não seja atingido o quórum mínimo estabelecido no art. 4º da Resolução CREMAM 097/2017, deverão ser convocados conselheiros de outras Câmaras, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Conselheiros da Diretoria;

II – Conselheiros Efetivos;

III – Conselheiros Suplentes.

Art. 3º As sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais serão presididas pelo Presidente do CREMAM, nos termos do art. 32, § 1º, do Regimento Interno.

§1º. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida, sucessivamente, pelos seguintes conselheiros, conforme disposição contida nos arts. 15 a 17 do Regimento Interno:

I – Vice-Presidente;

II – Secretário(a)-Geral;

III – 1º(ª) Secretário(a).

§ 2º Na ausência de todos os conselheiros mencionados no § 1º, a sessão será presidida pelo Corregedor de Processos.

Art. 4º As sessões das Câmaras de Sindicâncias serão compostas pelos conselheiros relatores dos processos em apreciação**.**

§ 1º A convocação dos conselheiros para a sessão de apreciação de sindicâncias será realizada pelo Setor de Processos.

§ 2º Caso não seja atingido o quórum mínimo estabelecido no art. 3º da Resolução CREMAM 097/2017, deverão ser convocados os demais conselheiros pertencentes às mesmas Câmaras dos relatores das sindicâncias em apreciação, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Conselheiros da Diretoria;

II – Conselheiros Efetivos;

III – Conselheiros Suplentes.

Art. 5º As sessões do Tribunal Pleno de Ética serão convocadas nas seguintes hipóteses:

§1º Pelo Corregedor de Processos nos casos de recurso ao Pleno na hipótese de aplicação da penalidade de Cassação do Exercício Profissional, conforme previsto no Art. 100, inciso I do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022).

§2º Pelo Corregedor de Sindicâncias nas hipóteses de desaforamento de Sindicâncias, previstas nos artigos 3º e 8º do Código de Processo Ético-Profissional;

§3º Pelo Corregedor de Sindicâncias no julgamento de Sindicâncias envolvendo conselheiros;

I - O quórum mínimo será de 11 (onze) conselheiros efetivos, conforme previsto no Art. 32 §1º do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958.

II - Os conselheiros suplentes somente poderão participar da sessão na condição de relator ou sindicante do processo pautado ou quando não for atingido o quórum mínimo de conselheiros efetivos.

Art. 6º As convocações para as sessões de julgamento das Câmaras de Sindicâncias, Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e Tribunal Pleno de Ética serão realizadas pelo Setor de Processos de forma reservada, diretamente com os conselheiros, de forma a manter o sigilo processual, conforme Art. 1º, *caput* do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2.306/2022), bem com evitar eventual participação de conselheiros impedidos e/ou suspeitos em relação às partes.

§1º Nas convocações para a Câmara de Julgamento de Processo Ético-Profissional e Tribunal Pleno de Ética, deverão ser informados os nomes das partes do processo pautado aos conselheiros convocados;

§2º O impedimento e/ou suspeição deverá ser comunicado pelo conselheiro ao Setor de Processos no momento da convocação.

§3º É vedada a convocação em grupos de mensagem eletrônica.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEI nº 74/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura**.**

Publique-se. Cumpra-se

Manaus, 01 de julho de 2025.

AMARILDO BRITO

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

ANEXO I

Composição das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
Leonardo Costa Gobira	Ginecologia e Obstetrícia
Jose Marques do Prado Filho	Cirurgia Geral
Ricardo Silva de Morais	Cirurgia Geral
Ítalo Valle Cortez	Cirurgia Geral/Urologia
Anderson Pereira Dias	Clínica Médica / Medicina do Trabalho / Medicina Intensiva
Thales Stein Schincariol	
Marcos Jacob Cohen	Oftalmologia
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Ayllon Menezes de Oliveira	
Eduardo Manarte Goncalo	Ginecologia e Obstetrícia

Roberto Daibes Naiff Junior	
Fábio Arruda Bindá	Cirurgia Geral Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Flávio Antunes de Sousa	Cirurgia Geral/Urologia
Glaucia Reis Credie	Medicina do Trabalho
George Bady Casseb	Diagnóstico Por Imagem

Terceira Câmara

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
Thamiris Makarem Nadaf Akel Thomaz de Lima	Patologia
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Nivaldo Amaral de Souza	Medicina do Trabalho Ortopedia e Traumatologia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
Yvone Couto Valle Bomfim de Borborema	
Karla Cristina Silva Petruccelli	Nefrologia
Juliana da Costa Matos	Nefrologia

Quarta Câmara:

Conselheiro (a)	Especialidade
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica
Silvia Carmen Akel Thomaz de Lima	Medicina Do Trabalho e Pneumologia
Maria Socorro Viga Yurtsever	Medicina do Trabalho
Mirlane Guimaraes de Melo Cardoso	Anestesiologia
Michel de Araujo Tavares	Diagnóstico por Imagem e Radiologia
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica
Rafael Oliveira Frota	Cirurgia Geral/Plástica
Heliana Nunes Feijó	

Quinta Câmara:

Conselheiro (a)	Especialidade

Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica / Medicina de Urgência / Cardiologia
Amanda Lais Menezes Puigcerver Pascual	
Sidney Raimundo Silva Chalub	Cirurgia Geral e Aparelho Digestivo
Guilherme Luiz Miranda	Ortopedia e Traumatologia
Ricardo Antônio Turenko Beça	Medicina do Trabalho
Alfredo Coimbra Reichl	Radioterapia
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego

Anexo II

Composição das Câmaras de Sindicâncias

Primeira Câmara:

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
Juliana Santana de Melo Tapajós	Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Ricardo Silva de Morais	Cirurgia Geral
Ítalo Valle Cortez	Cirurgia Geral/Urologia
Anderson Pereira Dias	Clínica Médica / Medicina do Trabalho Medicina Intensiva
Thales Stein Schincariol	
Tatiane Lima Aguiar	Clínica Médica

Segunda Câmara:

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
Ayllon Menezes de Oliveira	
Eduardo Manarte Goncalo	Ginecologia e Obstetrícia
Roberto Daibes Naiff Junior	
Alfredo Coimbra Reichl	Radioterapia
Fábio Arruda Bindá	Cirurgia Geral Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Maria Socorro Viga Yurtsever	Medicina do Trabalho
Flavio Antunes de Sousa	Cirurgia Geral/Urologia

Terceira Câmara

CONSELHEIROS (A)	**ESPECIALIDADE**
Amarildo Brito	Ortopedia e Traumatologia
Thamiris Makarem Nadaf Akel Thomaz de Lima	Patologia
Lana de Lourdes Aguiar Lima	Ginecologia e Obstetrícia
Guilherme Luiz Miranda	Ortopedia e Traumatologia
Nivaldo Amaral de Souza	Medicina do Trabalho Ortopedia e Traumatologia
Gabrielle Kirk Maddy Lins	
Yvone Couto Valle Bomfim de Boborema	

Quarta Câmara:

Conselheiro (a)	Especialidade
Evandro Carlos Miola	Medicina Legal e Perícia Médica
Silvia Carmen Akel Thomaz de Lima	Medicina Do Trabalho e Pneumologia
José Carlos Esteves	Ginecologia e Obstetrícia
Mirlane Guimaraes de Melo Cardoso	Anestesiologia
Michel de Araujo Tavares	Diagnóstico por Imagem e Radiologia
Sidney Raimundo Silva Chalub	Cirurgia Geral e Aparelho Digestivo

Quinta Câmara

Conselheiro (a)	**Especialidade**
Karla Cristina Silva Petruccelli Israel	Nefrologia
Juliana da Costa Matos	Nefrologia
Shirllane Rodrigues de Barros	Ortopedia e Traumatologia
Heliana Nunes Feijó	
Ricardo Góes Figueiras	Cirurgia Geral/Plástica

Amanda Lais Menezes Puigcerver Pascual	
Rafael Oliveira Frota	Cirurgia Geral/Plástica

Sexta Câmara:

Conselheiro (a)	Especialidade
Leonardo Costa Gobira	Ginecologia e Obstetrícia
Glaucia Reis Credie	Medicina do Trabalho
George Bady Casseb	Diagnóstico Por Imagem
Jose Marques do Prado Filho	Cirurgia Geral
Cesar Augusto Alcantara Paranhos Lima	Medicina do Tráfego
Ricardo Antonio Turenko Beça	Medicina do Trabalho
Marcos Jacob Cohen	Oftalmologia

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Brito**, **Presidente**, em 01/07/2025, às 11:05, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2706369** e o código CRC **11A21564**.